



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2255/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/113459/59867>

#### Empreendedor

**Nome:** TELEFONICA BRASIL S.A.

**CPF/CNPJ:** 02558157216335

**Endereço:** Rua Nereu Ramos, nº 122 - Sala 02, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Telefonica Brasil S.A. - 02558157216335**

**Endereço:** Rua Nereu Ramos, nº 122, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 712669.887, Y 6981078.326

#### Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para a atividade de comércio de eletrônicos.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal, por meio do requerimento nº 113459, para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. A empresa atua na comercialização de celulares, alças universais, capas protetoras, cabos, carregadores, películas de proteção, baterias externas (power banks) e demais acessórios voltados para dispositivos móveis.

##### Descrição e caracterização da área

O empreendimento está alocado no pavimento térreo, situado à Rua Nereu Ramos, 122 – Sala 02. Localiza-se na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6981113.59 m N e longitude 712713.70 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, relativo a atividade de comercialização de eletrônicos e acessórios, situado na rua Rua Nereu Ramos, 122 – Sala 02, bairro Centro, município de São de João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 113459.

**Da atividade:** a empresa funciona em área locada no endereço supracitado, em que se realiza a atividade de comercialização de celulares, alças universais, capas protetoras, cabos, carregadores, películas de proteção, baterias externas (power banks) e demais acessórios voltados para dispositivos móveis. A empresa conta com 1 funcionário, funcionando de segunda à sexta, das 09h00 às 18h00 e sábado, das 09h00 às 13h00.

**Do efluente sanitário:** o tratamento dos efluentes sanitários ocorre em sistema de tratamento individual, o imóvel possui o Habite-se nº 000055/2021.

**Dos resíduos:** conforme relatado, não há geração de resíduos eletrônicos no local. Contudo, cabe ressaltar, conforme Lei 12.305/2010 em seu Art. 33, que o empreendimento deverá implementar sistema de logística reversa.

### **Documentos que fundamentam esse parecer:**

- Contrato de locação
- Matrícula do imóvel
- Croqui de localização
- Requerimento descritivo
- CNPJ
- Habite-se
- Atestado de Funcionamento CBMSC - Validade 26/01/2027
- Informações complementares

## Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de comercialização de eletrônicos, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

## Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46630/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

## Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de março de 2026** e é **válida até 09 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

## Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## Data, local e assinantes

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 09 de março de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

